



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER CCJRF Nº 140/2014

Data: 10/11/2014 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 133/2014 que "Institui o Programa de Controle de Epidemia Animal e dá outras providências".

Relatório:

O Projeto de Lei apresentado pelo Prefeito Municipal tem o objetivo de instituir, através da Secretaria Municipal de Agricultura, o programa de controle de epidemia animal, e, contratar empresa para execução do programa, observando a forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

Fundamentação:

A iniciativa quanto a matéria, encontra-se atendida, já que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, iniciar o processo legislativo quanto à proposições que versem sobre assuntos de interesse local previstas no art. 10, inciso I combinado com o art.11, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal¹.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 133/2014.

Ver. Adir Soranzo
Relator em exercício

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Ver. Paulo José Massolini
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**

Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 11. É da competência do Município, em comum com a União e o Estado:

(...)

XIII – executar programas sanitários em animais, de caráter preventivo das principais doenças, colocando à disposição do meio rural, técnico e material básico para tratamento;